

Prezado (a) Presidente,

Na Portaria nº 10.486 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia, publicada no dia 24/04/2020, foi estabelecida a impossibilidade de ser firmado Acordo Individual para a suspensão de contrato ou redução de salário e jornada dos empregados que não terão direito ao pagamento do Benefício Emergencial de que trata a Medida Provisória nº 936/2020. O empregado que já está aposentado é um exemplo claro desta condição.

É importante destacar que a Medida Provisória nº 936 não possuía esta limitação, sendo imposta apenas nesta Portaria. Do mesmo modo, a normativa não impede a suspensão de contrato ou redução de salário e jornada destes empregados, mas apenas vincula esta medida à negociação coletiva de trabalho, independente da faixa salarial do empregado.

Não fazem jus ao Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e Renda os empregados que estiverem nas seguintes condições¹:

- ocupando cargo ou emprego público, cargo em comissão de livre nomeação e exoneração ou titular de mandato eletivo; ou
- contratados após o dia 01/04/2020 (ou que as informações do contrato não tenham sido registradas no Esocial até o dia 02/04/2020); ou
- em gozo:
 - de benefício de prestação continuada do Regime Geral de Previdência Social ou dos Regimes Próprios de Previdência Social, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 124 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;
 - do seguro-desemprego, em qualquer de suas modalidades; e
 - da bolsa de qualificação profissional de que trata o art. 2º-A da Lei nº 7.998, de 1990.

Lembramos que, para as empresas que tiveram receita bruta superior a R\$ 4,8 milhões no ano calendário de 2019, é obrigatório o pagamento de uma Ajuda Emergencial de natureza indenizatória (sem incidência de tributos) no percentual de, no mínimo, 30% sobre o salário do empregado, nos casos de suspensão do contrato de trabalho.

Nestes casos, em que o empregado não faz jus ao pagamento do Benefício Emergencial (e caso já não seja fixada outra condição na negociação coletiva), e se for de interesse, a empresa também pode adotar o pagamento da Ajuda Emergencial. Esta Ajuda poderá ser paga tanto na redução de salário e jornada, como na suspensão de contrato, em diversos percentuais, sem que seja afastada a natureza indenizatória desta verba.

Curitiba, 05 de maio de 2020.

Federação das Indústrias do Estado do Paraná

¹ Conforme previsão do art. 4º da Portaria 10.486.